

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

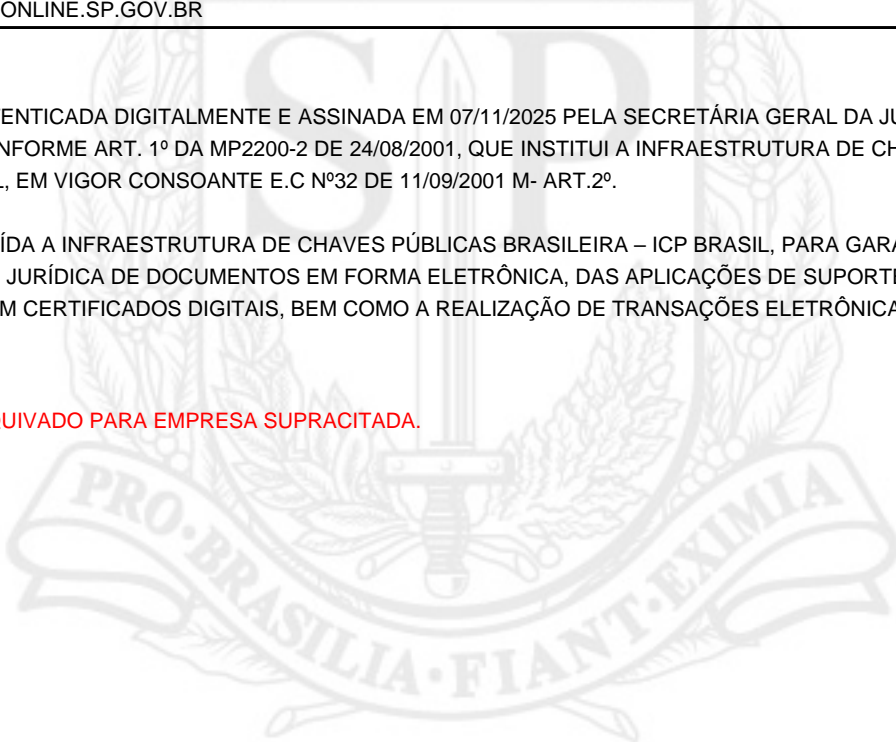
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300553594	CNPJ 20.487.147/0001-65	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 385.800/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 30/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:01:13	CÓDIGO DE CONTROLE 280235924
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP

ECO 10 35

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
3.127.884/25-4



CONTROLE INTERNET
035358749-4



DADOS CADASTRAIS

ATO Re - ratificação - Outros;				JUCESP - GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Avenida Paulista		NÚMERO 1842	COMPLEMENTO		CEP 01310-923
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 20.487.147/0001-65	NIRE - SEDE 3530055359-4	[Barcode]		PROTO
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA <small>Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA 19842711817</small>			DATA: 22/10/2025		

MAIA 3842711817
Dados: 2025-10-11 16:20:31
SIST. EL. QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 9 ★ 23 OUT 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 28 OUT 2025 Ellen Simone Gregori Assessora Técnica de Registro Empresarial
--	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Solidação de Capital</i>	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:
cf. Reg 133 691/23-8





JUCESP
ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.
CNPJ/MF Nº 20.487.147/0001-65
NIRE 3530055359-4



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 10 de outubro de 2025 às 10:00 horas, na sede social da **ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. ("Companhia")**, estabelecida na Avenida Paulista, 1.842, Torre Norte, Bela Vista, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01310-923.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação é dispensada em razão da presença dos acionistas detentores da totalidade das Ações representativas do Capital Social da Companhia, conforme artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. André Felipe de Oliveira Seixas Maia como presidente; e Sr. Felipe Monteiro Feliciano como secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) Retificação e ratificação do Primeiro Aditamento do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, sem Garantias da Companhia ("Primeiro Aditamento"); (ii) Consolidação do Primeiro Aditamento; e (iii) Autorização da Companhia a tomar as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações anteriores.

5. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:** De acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., essa Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

6. **DELIBERAÇÕES:** O único acionista deliberou o seguinte:

6.1. Retificar e ratificar Primeiro Aditamento, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº AD005174-3/001 em sessão

-SEDE
É 6
2025 ★
OLO
SEDE
9
2025 ★
OLO





de 04 de abril de 2023, no que tange o valor da taxa pré-fixada da Remuneração e Atualização Monetária conforme descrita no caput da Cláusula 4.14, a saber:

6.1.1. Caput da Cláusula 4.14.

DE:

“4.14. Remuneração e Atualização Monetária: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa pré-fixada de 16,765% (dezesesseis, setecentos e sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”), de acordo com a seguinte fórmula:

[...]”

PARA:

“4.14. Remuneração e Atualização Monetária: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa pré-fixada de 15,389% (quinze, trezentos e oitenta e nove milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”), de acordo com a seguinte fórmula:

[...]”

6.1.2. Ratificar a deliberação deste conclave, para fins de consolidação do ajuste quanto ao valor da taxa de remuneração.

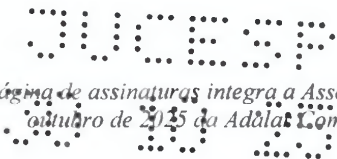
6.2. Consolidar o Primeiro Aditamento, devidamente retificado, na forma de “Anexo I” que integra a presente ata.

6.3. Autorizar a Companhia a tomar as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações aprovadas nos termos desta Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.





Esta página de assinaturas integra a Assembleia Geral Extraordinária realizada na 10 de outubro de 2025 da Adalar Companhia Securitizadora de Créditos S.A.

Mesa:

ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS
MAIA:148427118
17

Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS
MAIA:14842711817
Dados: 2025.10.15 14:18:39 -03'00'

André Felipe de Oliveira Seixas Maia
Presidente

FELIPE MONTEIRO FELICIANO:35609777895
609777895

Assinado de forma digital por FELIPE MONTEIRO FELICIANO
FELICIANO:35609777895
Dados: 2025.10.15 13:57:47 -03'00'

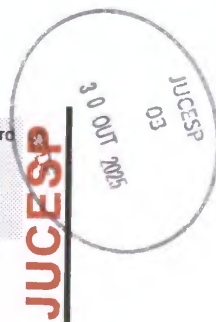
Felipe Monteiro Feliciano
Secretário

Acionista:

ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS
MAIA:148427118
17

Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS
MAIA:14842711817
Dados: 2025.10.14 16:57:23 -03'00'

André Felipe de Oliveira Seixas Maia



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
385.800/25-3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
385.800/25-3

SEDE JUCESP JUCESP
30 OUT 2025
JUCESP 03

Certifico o registro sob o nº 385.800/25-3 em 30/10/2025 da empresa ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A., NIRE nº 35300553594, protocolado sob o nº 3127884254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280235924. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025**

ANEXO I

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA CARTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo qualificada:

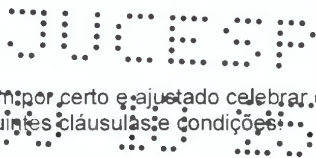
CARTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Torre B, 8º andar, conjunto 81, Edifício Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 20.487.147/0001-65, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Cartos**"),

vem por este e na melhor forma do direito celebrar o presente **Primeiro Aditamento** ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, sem Garantias, da Cartos Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Primeiro Aditamento").

CONSIDERANDO QUE, em 23 de março de 2014, a Emissora celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Companhia, da Espécie Quirografária Subordinada, sem Garantias, da Cartos Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A." ("Escritura");

CONSIDERANDO QUE, em 01 de julho de 2020, os acionistas se reuniram em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), e aprovaram, por unanimidade a mudança de endereço da sede da companhia do Estado do Ceará para o Estado de São Paulo, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 31.07.2020, sob nº 3530055359-4; e

CONSIDERANDO QUE, em 30 de novembro de 2020, os acionistas se reuniram em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), e aprovaram, por unanimidade, nova a mudança de endereço da sede, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 22.12.2020, sob nº 545.500/20-5.



ISTO POSTO, a Cartos tem por certo e ajustado celebrar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1. O presente “Primeiro Aditamento” é celebrado com base nas autorizações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada nesta data (“AGD”) e da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 23 de março de 2018.
- 1.2. Este “Primeiro Aditamento” deverá ser inscrito e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), na forma estabelecida na Cláusula 2.3.1 da Escritura, cláusula esta retificada no item 2.1 abaixo.
- 1.3. A ata da AGD de que trata a Cláusula 1.1. acima será também arquivada na JUCESP e publicadas de acordo com o Artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2. RETIFICAÇÕES

2.1. A Cartos, devido às mudanças de endereço ocorridas em 01 de julho de 2020 e 30 de novembro de 2020, mencionada nas CONSIDERAÇÕES supra, deseja retificar a escritura no que tange: (i) o endereço da sede no preâmbulo; (ii) Retificar o Preâmbulo e as Cláusulas 1.1, 1.2, 4.21, 9.1 e 9.8, da Escritura da Escritura, que passarão a vigor com as redações abaixo:

- 2.1. De acordo com o artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, constitui seu objeto social a aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil, podendo captar recursos a) no País, por meio de emissão de ações, de debêntures não conversíveis para distribuição pública ou de debêntures não conversíveis subordinadas para distribuição pública ou privada, facultada a subscrição ou a aquisição nessa última hipótese, exclusivamente pela própria instituição cedente; b) no exterior, por meio da emissão de títulos e valores mobiliários, observadas a legislação e a regulamentação vigentes.
- 2.2. De acordo com o artigo 4º do Estatuto Social da Emissora, seu prazo de duração é indeterminado.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

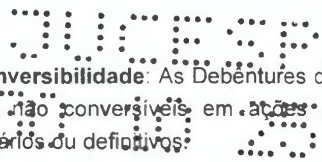




- 3.1. Os recursos provenientes da captação por meio da Segunda Emissão serão destinados a compra de quaisquer ativos, inclusive financeiros, de acordo com legislação vigente e em conformidade com o Estatuto Social da Emissora.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 4.1. **Número da Emissão:** A presente emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora ("**Segunda Emissão**").
- 4.2. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Segunda Emissão será 23 de março de 2018 ("**Data de Emissão**").
- 4.3. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de 60 (sessenta) meses, sendo o vencimento final das Debêntures da Segunda Emissão em 23 de fevereiro de 2026 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo e de amortização antecipada facultativa parcial e Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Emissão, em conformidade com a Cláusula 5.2.
- 4.4. **Valor da Emissão:** O valor total da Segunda Emissão será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão.
- 4.5. **Quantidade de Debêntures e Número de Série:** Serão emitidas até 100.000 (cem mil) debêntures ("**Debêntures**") da Segunda Emissão. A Segunda Emissão será realizada em série única.
- 4.6. **Debenturista:** Será considerado debenturista aquele que detém ou vier a deter a titularidade das Debêntures (individualmente "**Debenturista**", ou, quando em conjunto, "**Debenturistas**").
- 4.7. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 4.8. **Espécie:** As Debêntures da Segunda Emissão serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A.
- 4.9. **Colocação:** As Debêntures da Segunda Emissão serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores realizado por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.



- 4.10. **Tipo, Forma e Conversibilidade:** As Debêntures da Segunda Emissão serão sob a forma escritural e não conversíveis em ações da Emissora, sem emissão de certificados temporários ou definitivos.
- 4.11. **Garantias:** As debêntures não contarão com quaisquer garantias.
- 4.12. **Subscrição e Integralização:** As Debêntures da Segunda Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição sem a interferência de instituição financeira integrante do sistema de distribuição, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures.
- 4.13. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento.
- 4.14. **Remuneração e Atualização Monetária:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa pré-fixada de 15,389% (quinze, trezentos e oitenta e nove milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos na Data de Vencimento, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão de cada Debênture, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais;



DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

- 4.13.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão.
- 4.13.2 Nos termos da Cláusula 4.15 abaixo, os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento.
- 4.15. **Pagamento do Principal e dos Juros Remuneratórios:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, ressalvados os casos assim definidos na Cláusula 5.
- 4.16. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures da Segunda Emissão serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se a conta corrente de titularidade do(s) Debenturista(s) indicada(s) pelo(s) Debenturista(s) em até 5 (cinco) dias úteis antes do respectivo pagamento ("**Local de Pagamento**"), se a(s) conta(s) não for(em) informada(s) até a data do pagamento, os pagamentos serão realizados pela Emissora em sua sede.
- 4.17. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.18. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo imp puntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como, de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "**Encargos Moratórios**").
- 4.19. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18 acima, o não comparecimento dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhes dará direito ao recebimento dos Juros



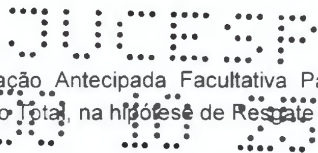
Remuneratórios com os Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de imp pontualidade no pagamento.

- 4.20. **Repactuação:** Quaisquer eventuais repactuações serão aprovadas por maioria simples em assembleia especificamente convocada para este fim, com os Debenturistas, desde que a Emissora aprove.
- 4.21. **Publicidade:** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Segunda Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão, serão publicados conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das S.A., devendo a Emissora comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.
- 4.22. **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Segunda Emissão será comprovada pela averbação nos Livros de Registro de Debêntures e de Transferência de Debêntures da Emissora e pelo(s) (único) boletim(ns) de subscrição que será(ão) assinado(s) pelo(s) Debenturista(s) quando da subscrição das Debêntures, conforme modelo anexo a esta Escritura na forma do Anexo I.
- 4.23. **Imunidade Tributária:** Caso qualquer titular das Debêntures da Segunda Emissão goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Emissão, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures da Segunda Emissão de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.24. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures da Segunda Emissão nos termos desta Escritura, aqueles que forem titulares das Debêntures da Segunda Emissão no encerramento do dia útil, imediatamente, anterior à respectiva data de pagamento.
- 4.25. **Covenant – Negative Pledge:** A Emissora só poderá constituir em favor de terceiros, ou prometer a constituição de qualquer garantia sobre ativos que façam ou venham a fazer parte do seu patrimônio, se estes excederem 100% (cem por cento) do valor da Segunda Emissão. Este procedimento será adotado sem a prévia autorização da maioria dos Debenturistas, e até a liquidação da dívida.



5. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA PARCIAL E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E VENCIMENTO ANTECIPADO

- 5.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Segunda Emissão em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55 da Lei das S.A. As Debêntures da Segunda Emissão, adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora.
- 5.2. Emissora poderá realizar, a qualquer tempo: (i) a amortização antecipada facultativa parcial do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Segunda Emissão em circulação ("**Amortização Antecipada Facultativa Parcial**"); ou (ii) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), conforme for o caso.
- 5.2.1. A Amortização Antecipada Facultativa Parcial e o Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser precedidos de notificação por escrito aos Debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à realização do pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ("**Notificação da Amortização Antecipada Facultativa Parcial**") ou do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O pagamento das Debêntures da Segunda Emissão amortizadas ou resgatadas será feito pela Emissora utilizando-se a conta corrente indicada pelo Debenturista, até a data para o pagamento da Amortização Facultativa Antecipada Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.
- 5.2.2. O valor da amortização ou do resgate antecipado devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal a ser amortizado ou resgatado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate ou da efetiva amortização ("**Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial**", "**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**", "**Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial**" e "**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**", respectivamente).
- 5.2.3. A Notificação da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou a Notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão conter: (i) a data para o pagamento da Amortização Facultativa Antecipada Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data para o pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, na



hipótese de Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 5.2.4. O pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial deverá ser realizado na data indicada na Notificação da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures da Segunda Emissão em circulação.
- 5.2.5. No caso de Amortização Antecipada Facultativa Parcial, o Valor Nominal a ser amortizado e os Juros Remuneratórios a serem pagos na Data de Vencimento serão ajustados para refletir o pagamento do Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, desde a data do pagamento da respectiva amortização.
- 5.2.6. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures deverão ser canceladas.
- 5.2.7. Não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional em caso de Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.3. Os Debenturistas, poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("**Eventos de Inadimplemento**"):
- (a) ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Emissora, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento pela Emissora do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido tomada a medida judicial adequada para anulação ou sustação dos efeitos do protesto e desde que tal medida judicial não tenha sido indeferida ou julgada improcedente; (b) que o protesto foi cancelado; (c) que foram prestadas garantias em juízo; ou, ainda, (d) que o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;
 - (b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência da Emissora, independentemente de deferimento ou de seu processamento, para os casos de recuperação, ou do pedido de autofalência;
 - (c) liquidação, dissolução, extinção, ou insolvência da Emissora;

JUCESP

- (d) inadimplemento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura, nas respectivas datas de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (e) inadimplemento de obrigações pecuniárias da Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro que venha a substituí-lo, não sanado ou não repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (f) vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro que venha a substituí-lo;
- (g) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (h) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, em 10 (dez) dias úteis;
- (i) realização de redução de capital social sem prévia anuência de titulares das Debêntures da Segunda Emissão reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das S.A.;
- (j) fusão, cisão, incorporação, capitalização ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, sem que haja anuência prévia dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (k) caso ocorra a alienação e/ou alteração do atual controle direto da Emissora, sem prévia anuência de titulares das Debêntures da Segunda Emissão reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, entendendo-se por controle tal como definido no artigo 116 da Lei das S.A.;



- (l) contratação, pela Emissora, de qualquer modalidade de endividamento a partir da data de assinatura desta Escritura, em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), seja por meio de uma única operação ou diversas operações;
- (m) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido no prazo legal pela Emissora;
- (n) não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas convertido com base no câmbio da moeda estrangeira, na data do descumprimento;
- (o) transformação da Emissora em sociedade limitada;
- (p) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura sem prévia expressa anuência dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (q) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura; e
- (r) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Segunda Emissão, estritamente nos termos da Cláusula 3.1.

5.3.1.1. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento acima, um ou mais Debenturista(s), poderá(ão) convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão, conforme estabelecido na Cláusula 7 abaixo. Caso os titulares das Debêntures da Segunda Emissão decidam pelo vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão, tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável. O vencimento antecipado somente será declarado caso (i) a Assembleia Geral de Debenturistas para este fim seja validamente instalada; e (ii) assim seja deliberado na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

5.3.1.2. Uma vez consideradas vencidas antecipadamente as Debêntures da Segunda Emissão, um ou mais representante(s) do(s) Debenturistas deverá(ão) enviar imediatamente carta protocolada informando tal evento à Emissora.



5.3.1.3. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão, o resgate das mesmas deverá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de realização da Assembleia de Debenturistas que delibere pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão, em uma única data, obrigando-se a Emissora a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

5.3.1.4. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures da Segunda Emissão na forma estipulada na Cláusula 5.3.1.3 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Emissão os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na Cláusula 4.18 acima.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures da Segunda Emissão não for integralmente pago, na forma prevista nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) Disponibilizar, quando solicitado, em 05 (cinco) dias úteis, aos Debenturistas cópia das demonstrações financeiras de encerramento de exercício social da Emissora, auditadas por auditor independente, acompanhada com parecer do auditor independente, relativas a cada exercício social, bem como envio de declaração de representante social da Emissora com poderes para tanto, atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Escritura.
- (ii) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) Convocar, nos termos da Cláusula 7 desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Segunda Emissão;
- (iv) Notificar os Debenturistas sobre: (i) qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura; e (ii) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, em qualquer um dos casos, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência;

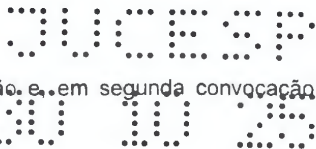


- (v) Aplicar os recursos obtidos por meio da Segunda Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, e, caso haja qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista, comunicar imediatamente aos Debenturistas, de forma eletrônica ou escrita;
- (vi) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e com esta Escritura;
- (vii) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (viii) Cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; e
- (ix) Manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 7.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com as disposições do Artigo 71 da Lei das S.A. a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").
- 7.2. Na hipótese da existência de apenas um titular da totalidade das Debêntures, o disposto nesta Cláusula 7 não será aplicável.
- 7.3. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das S.A. sobre assembleia geral de acionistas.
- 7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) por titulares das Debêntures da Segunda Emissão que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da Segunda Emissão em circulação.
- 7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem a metade, no mínimo, das





Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares das Debêntures.

- 7.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 7.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular das Debêntures da Segunda Emissão eleito pelos titulares das Debêntures.
- 7.8. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão aprovadas por titulares de Debêntures da Segunda Emissão representando 50% (cinquenta por cento) mais uma Debênture, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 7.9. Cada Debênture em circulação confere ao seu detentor o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas resoluções, exceto se estabelecido de outra forma nesta Escritura, serão tomadas pelos detentores de Debêntures representativas da maioria das Debêntures em Circulação, sendo que representantes autorizados, sejam detentores de Debêntures ou não, serão permitidos.
- 7.10. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures estará sujeita à aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.
- 7.11. As resoluções aprovadas pelos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Debenturistas, dentro do escopo legal da sua autoridade, sujeito aos quóruns estabelecidos nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os detentores de Debêntures, presentes ou não na Assembleia Geral de Debenturistas e independentemente do voto emitido nas Assembleias Gerais de Debenturistas relevantes.
- 7.12. Para fins de definir o quórum de instalação e resolução referido nesta Cláusula 7, serão consideradas "Debêntures em circulação" aquelas Debêntures emitidas pela Emissora e ainda não resgatadas e/ou liquidadas, e deverão ser excluídas do número de Debêntures aquelas mantidas pela Emissora em tesouraria, ou aquelas detidas pelos seus diretores ou conselheiros e seus parentes até o segundo grau.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA





- 8.1. A Emissora declara e garante que, na data de assinatura desta Escritura:
- (i) É uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;
 - (ii) Está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) A realização da Segunda Emissão não comprometerá a operacionalização e a continuidade das atividades da Emissora;
 - (iv) A celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
 - (v) Os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (vi) A celebração da Escritura, não infringe qualquer disposição legal ou regulamentar, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (vii) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures da Segunda Emissão, ou para a realização da Segunda Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCEC;
 - (viii) Tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não tem ciência nem foi notificada acerca de qualquer procedimento administrativo, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ou de qualquer procedimento judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
 - (ix) Cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;



- (x) A Emissora está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles que (i) possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (ii) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, constantes das demonstrações financeiras da Emissora;
 - (xi) Não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
 - (xii) Não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante. Para os fins deste Contrato, o termo "**Mudança Adversa Relevante**" significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora; (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes da Escritura; (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade da Escritura, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; ou (iv) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Inadimplemento.
- 8.2. As declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das obrigações previstas nesta Escritura, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexactidão destas declarações, sem prejuízo do direito do representante dos Debenturistas, devidamente eleito, após determinado em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura, nos termos da Cláusula 5.3 acima.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Toda e qualquer comunicação ou notificação a ser procedida em razão desta Escritura deverá ser formalizada por escrito, podendo ser enviada por correio, mediante carta com aviso de recebimento. As comunicações a Emissora serão enviadas aos seguintes endereços:



JUCESP

Para a Emissora:

ADALAR

Cartos Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Torre B, 8º andar, conjunto 81, Edifício Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133 – São Paulo – SP.

At.: Sra. Alessandra D'Enfeldt Martins Paolini

Telefone: +55 (11) 3388-1504

E-mail: adenfeldt@cartos.com.br

- 9.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos titulares das Debêntures em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 9.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Segunda Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão reembolsadas em 15 (quinze) dias úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.
- 9.4. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos desta Escritura.
- 9.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e seus sucessores a qualquer título.
- 9.6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, a Emissora desde já se compromete a celebrar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo da Emissora quando da celebração da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.





- 9.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 9.8. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora firma a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

CARTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Emissora

ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS
MAIA:14842711817
Assinado de forma digital por
ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
SEIXAS MAIA:14842711817
Dados: 2025.10.14 16:53:32
-03'00'
André Felipe de Oliveira Seixas Maia

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Thaina Fernandes Guero
CPF: 474.934.588-12

2. Nome: Victor Alves do Nascimento
CPF: 487.262.608-75

THAINA FERNANDES
GUERO:47493458812
Assinado de forma digital por THAINA FERNANDES
GUERO:47493458812
Dados: 2025.10.15 13:58:55 -03'00'

Documento assinado digitalmente
VICTOR ALVES DO NASCIMENTO
Data: 15/10/2025 16:19:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Ilmo.sr.
Presidente

Para complemento do processo de Re-ratificação - Outros - (Controle

Internet nº035326916-6).

Objetivando exclusivamente:

1.1. Retificar e ratificar Primeiro Aditamento, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº AD005174-3/001 em sessão de 04 de abril de 2023, no que tange o valor da taxa pré-fixada da Remuneração e Atualização Monetária conforme descrita no caput da Cláusula 4.14, a saber:

1.1.1. **Caput da Cláusula 4.14:**

DE:

"4.14. Remuneração e Atualização Monetária: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa pré-fixada de 16,765% (dezesseis, setecentos e sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios**"), de acordo com a seguinte fórmula:

[...]"

PARA:

"4.14. Remuneração e Atualização Monetária: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa pré-fixada de 15,389% (quinze, trezentos e oitenta e nove milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios**"), de acordo com a seguinte fórmula:

São Paulo, 10 de outubro de 2025

ANDRE FELIPE DE
OLIVEIRA SEIXAS
MAIA:14842711817

Assinado de forma digital por
ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS
MAIA:14842711817
Dados: 2025.10.14 16:25:21 -03'00'

ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A.
CNPJ nº 20.487.147/0001-65
NIRE 3530055359-4

Certifico o registro sob o nº 385.800/25-3 em 30/10/2025 da empresa ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A., NIRE nº 35300553594, protocolado sob o nº 3127884254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280235924. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Luiz Augusto Marques de Souza Moura, com inscrição ativa na(o) CRC/(UF) sob o nº 1SP207875/O-6, expedida em 25/06/2001, inscrito no CPF nº 251.733.138-38, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- Capa do requerimento da empresa ADALAR COMPANHIA SECUTIRIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A;
- 1 via da AGE de 10.10.2025 da empresa ADALAR COMPANHIA SECUTIRIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A, com 03 páginas cada;
- 1 via do anexo 1 Primeiro Aditamento ao instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Privada de Debentures, com 17 páginas;
- Carta de rratificação da empresa ADALAR COMPANHIA SECUTIRIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A, com 01 página;

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

LUIZ AUGUSTO
MARQUES DE SOUZA
MOURA:25173313838

Assinado de forma digital por LUIZ
AUGUSTO MARQUES DE SOUZA
MOURA:25173313838
Dados: 2025.10.15 10:21:36 -03'00'

assinatura



Certifico o registro sob o nº 385.800/25-3 em 30/10/2025 da empresa ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A., NIRE nº 35300553594, protocolado sob o nº 3127884254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280235924. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.